

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 10660/000.362/91-55
ACORDAO NR. 104-11.227

Sessão de 24 de fevereiro de 1994

RECURSO NR.: 73.349- IRF - ANOS DE 1986 e 1987

RECORRENTE : WALDOMIRO SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL)

RECORRIDA : DRF EM VARGINHA - MG

CMEL/

IRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE -
Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALDOMIRO SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 1994.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

VISTO EM  CARMÉLIO MANTUANO DE PADUA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 28 JUL 1994

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR, MIGUEL RENDY, SERGIO MURILLO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), PAULO ROBERTO DE CASTRO (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.

V O T O

Conselheiro EVANDRO PEDRO PINTO, Relator

O recurso é tempestivo, motivo porque dele tomo conhecimento.

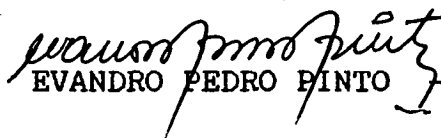
Trata-se de processo decorrente, cujo processo principal, objeto do recurso nr. 103.375, foi levado a julgamento nesta mesma sessão, sendo o resultado pelo seu provimento parcial (Ac. nr. 104-11.175).

Considerando a íntima relação de causa efeito existente entre o processo matriz e o seu decorrente, deve este seguir o mesmo resultado daquele.

Em razão do acima exposto dou provimento parcial ao recurso.

E como voto.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 1994


EVANDRO PEDRO PINTO } RELATOR